

lação, além de criar centros de interêsse político e de clientela que, somados, dobrariam as despesas, o ônus que teria de suportar a população carioca com a administração estadual. Superporíamos ao Orçamento estadual a pirâmide dos orçamentos municipais, para fazer face a duas ordens de administração, cada uma das quais perderia, por óbvios motivos, a sua eficiência e o seu rendimento, com a injustificada oneração do contribuinte. A unidade compacta do Estado-Cidade exige, inelutavelmente, concentração de administração e de recursos — concluiu o eminente juriconsulto suas declarações exclusivas a “O Globo”.

LIMITES ENTRE O ESTADO DA GUANABARA E O ESTADO DO RIO — OS JESUÍTAS E AS OBRAS HIDRÁULICAS NOS CAMPOS DE SANTA CRUZ

ANTONIO MOLLICA

Engenheiro do Estado da Guanabara

Iremos inicialmente desenvolver algumas considerações preliminares, necessárias ao completo esclarecimento da questão a que nos propusemos desenvolver, relativamente aos limites entre o Estado da Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro.

I — A Companhia dos Padres Jesuítas, fundada por Inácio de Loyola a 15 de agosto de 1534, na Capela de Montmartre, cujos desígnios não iam além da conversão dos Muçulmanos da Terra Santa, por meio de doações, permutas e compras de várias glebas dos campos de Santa Cruz, conseguiram formar um enorme latifúndio constituído das seguinte terras:

1 — *Primeira gleba* — Constante de duas léguas, adquirida em 8 de dezembro de 1589, por doação da Senhora Marquesa de Ferreira, viúva de Cristóvão Monteiro.

Cristóvão Monteiro por sua vez adquiriu a primeira grande sesmaria de terras, em 1557, de Martim Afonso de Souza, Capitão e Governador da Capitania de São Vicente, o qual, em sua petição justificava a sua pretensão de possuir, “de sesmaria as terras conteúdas nestas confrontações que estão ainda por ganhar aos contrários nossos inimigos, que êle suplicante quer ajudar a guerrear e que espera, com o favor de Deus, ir lançar fora da costa da Capitania, os nossos contrários, convém a saber desde Sapeagoara, aldeia que foi dos índios até Guaratiba, que são quatro léguas boas ao longo da costa do mar ... a qual terra tem um rio d’água doce quase no meio que se chama Guandú”.

Pero Ferraz, lugar-tenente da Capitania, ao apôr a sua asisnatura e a fim de atalhar dúvidas futuras, fêz constar que a dita doação se estenderia tanto pela costa como pela terra a dentro.

As terras, objeto da presente doação, ainda permaneciam ocupadas pelos índios hostís aos lusitanos e não poderiam ser palmilhadas sem graves riscos.

Instituto da Sesmaria — O Instituto da Sesmaria em que se baseou o programa de colonização das terras das Capitanias, iniciado por Martim Afonso de Souza, foi empregado para sua exploração e colonização no litoral e no sertão, para defender o nosso território da cobiça estrangeira.

Segundo a forma da Ordenação do Livro IV, Título 43, Sesmarias são as dadas de terra, casas ou pardieiros que foram ou são de alguns senhorios e que em outros tempos já foram lavradas e aproveitadas e agora não o são. Tais terras e os bens assim danificados podem ser dados em Sesmaria.

A origem do nome Sesmaria, conforme Ferreira e Souza, em seu Dicionário Jurídico, deve ser procurada em SESMA ou SESMO, que significam a sexta parte de alguma coisa, uma vez que as terras a que êle se refere eram habitualmente concedidas com fôros e pensão de sexto.

Daí, procura explicar o referido autor, veio dizer-se Sesmaria e Sesmeiro, assim como "SESMO", sítio, terra de limite em que se acham essas terras dadas em Sesmaria.

Esclarecido o Instituto da Sesmaria, vejamos agora a:

2 — *Segunda gleba* — De duas léguas adquirida de Catarina Monteiro, em 12 de fevereiro de 1590, espôsa de José Adôrno e filha da viúva Marquesa de Ferreira, por meio de permuta com as terras que os Jesuítas possuíam lá para as bandas da Bertiôga, na Ilha de Santo Amaro e mais 40 braças de chão nos arredores da Vila de Santos, caminho de São Vicente.

A 10 de fevereiro de 1590, concedeu-se ato de posse das terras de Guarapitanga ou de Guaratiba ao Padre Estevão da Gran, procurador do Colégio dos Jesuítas, o qual recebeu sobre a areia da praia de Guaratiba, pedras e ramos das árvores mais próximas, objetos simbólicos do direito de propriedade.

Ficaram, portanto, os Jesuítas, na posse efetiva e legítima da primeira grande Sesmaria da Guaratiba e, senhores de um avultado cabedal de terras, apressaram-se em proceder a medição e demarcação de estilo, a bem de seus direitos.

A testada da primitiva fazenda abrangia pela primeira medição (1596) a distância que vai da Guaraqueçaba, na Pedra da Freguesia de Guaratiba, à Ilha do Itinguçú em Itacuruçá, Município de Mangaratiba, portanto, com quatro léguas de costa.

Cumprindo a carta régia que adotou o sistema de medida de "corda e rumo de agulha" sobre esta linha fundamental, colocaram êles a agulha magnética e, voltando-se para o Continente, percorreram tôda a distância do litoral até o Outeiro das Pedras, no Bananal, fixando ali um grande marco na extremidade da linha reta que teve princípio na Ilha de Guaraqueçaba.

Do Outeiro das Pedras fizeram rumo sempre paralelamente à linha de testada, até quatro léguas de extensão e, em seguida desceram outras quatro léguas em procura da Ilha de Itinguçú, fechando, por esta forma, o grande retângulo das quatro léguas em quadro da Guaratiba — (1596).

Os quatro marcos fundamentais, assim como todos outros, foram construídos de boa pedra pelos Padres da Companhia e levavam em uma das faces as iniciais:

I.

H.

S.

Das palavras:

IESUS — HOMINUM — SALVATOR
JESUS SALVADOR DOS HOMENS

O povo de Santa Cruz, porém, assim não o entendia e, traduziam-nas por:

JESUÍTA — HOMEM — SABIDO

E, bem sabidos eram êles! Sabiam o "pulvis et umbra sumus", "somos pó e trevas" de Horácio, mas, acrescentavam sempre o "Bonum est, duabus anchoris nit artem", "preciso é preparar o barco (vida) com duas âncoras — de Publius Syrus.

3 — *Terceira gleba* — Constante de 500 braças de testada por 1.500 de sertão, adquirida em 19 de julho de 1616, pela quantia de 60\$ (sessenta mil réis), paga em patacas, meias patacas e 4 vintens, moeda corrente do Reino de Portugal, adquirida de Jerônimo Veloso e Manoel Veloso, filhos de Manoel Veloso de Espinho e contíguas ao território da Companhia de Jesus.

4 — *Quarta gleba* — Constituída de 3 léguas, adquirida por 1.000 cruzados em 26 de fevereiro de 1654, a Thomé Correia de Souza, filho e herdeiro de Manoel Correia, o qual conjuntamente com Antonio de Alvarenga e Francisco de Alvarenga, obtiveram uma Sesmaria de 6 léguas situadas nas cabeceiras do Guandú, em 28 de julho de 1618.

5 — *Quinta gleba* — Constituída de 3 léguas, adquirida pela soma de 600\$ (seiscentos mil réis), a Francisco Frazão de Souza, em 13 de maio de 1656.

Q U A D R O N.º I

IMPERIAL FAZENDA DE SANTA CRUZ

JESUITAS	1.ª GLEBA — Doação 8-12-1589	Cristóvão Monteiro
	2 léguas — Marquês de Ferreira (Espôsa)	1.ª Sesmaria — 1557
	2.ª GLEBA — Permuta 12-2-1590	4 léguas — desde Sapea-
	2 léguas — Catharina Monteiro (Filha)	goara até Guaratiba —
	3.ª GLEBA — Compra 19-7-1616	(Rio Guandú)
500 x 1500 Braças — Jerônimo Veloso	Manoel Veloso de Espinha	
(Filho) e Manoel Veloso (Filho)	500 x 1500 braças —	
4.ª GLEBA — Compra 26-2-1654	Guaratiba	
3 léguas — Thomé Correia de Souza	Manoel Correia — Antonio	
(Filho de Manoel Correia)	de Alvarenga — Francisco	
5.ª GLEBA — Compra 13-5-1656	de Alvarenga.	
3 léguas — Francisco Frazão de Souza	6 léguas 28-6-1618	
	Cabeças do Guandú	

Com a aquisição das seis léguas restantes, conforme mostramos no QUADRO I, ficou inteiramente constituído e nas mãos dos Jesuítas o grande latifúndio das duas grandes Sesmarias, então, conhecida por Fazenda de Santa Cruz, com 10 léguas em quadra, obtida pela soma das primitivas 4 léguas às 6 que acabavam de comprar.

Posteriormente, procederam êles a medição e demarcação de tôda a Fazenda, partindo do Outeiro das Pedras, onde terminavam as 4 léguas da Guaratiba e levando a corda à Serra de Matacães em Vassouras, donde se avistavam os formosos campos de Santa Cruz, dando assim cumprimento às obrigações de demarcar as terras sob pena de comisso das Sesmarias doadas.

Trataram logo os Jesuítas de revestir de tôdas as garantias e formalidades prescritas em lei o que êles haviam adquirido.

Duas únicas dúvidas, resolvidas por meio de acôrdos, surgiram no momento da posse: — Uma, por parte de D. Helena Souto Maior, senhora das terras de Marapicú, onde fundou o Morgado do mesmo nome, que se transmitiu até o Visconde de Aljesur; outra, por parte dos Frades Carmelitas, donos da Fazenda da Pedra e como tais vizinhos de Santa Cruz.

Os padres venderam a Salvador Correia de Sá e Benevides as terras chamadas de Itinga, próximas de Itacuruçá; mais tarde, isto é, a 25 de julho de 1640, deram àquele Governador terras em Macaé e a metade dos campos dos Goitacases, atual Município de Campos, recebendo em troca as terras de Itinga, ficando ainda para Salvador Correia de Sá, todo o Rio Itinguçú e com o terreno adjacente até Itacuruçá; assim, a testada da Fazenda já não subsistia com o ponto inicial, porquanto o primeiro grande marco, ao Oeste de Itinguçú foi imediatamente transferido para outro lugar, a Leste do mesmo rio.

Compunha-se, então, a Fazenda de uma aldeia de índios situada dentro de suas terras, na fralda da Serra, isto é, no espaço compreendido entre a Serra de Itaguaí, por onde se sobe para o Município de São João do Príncipe e o atual Rio Grande ou Rio Itaguaí que separa o Município Neutro da Província

A Fazenda de Santa Cruz tinha por limites: a freguesia de Sacra Família do Tinguá em Vassouras, aos fundos; a linha do Curral Falso, contígua à freguesia de Guaratiba até o mar; os terrenos de Marapicú a Leste e as terras de Mangaratiba, no ponto do Itinguçú, a Oeste.

II — *Regime das águas* — A baixada de Sepetiba é constituída por dois grandes vales: Do Guandú-Açú e do Itaguaí, que atravessavam a Fazenda, além de outras bacias de pequenos rios.

1 — *Rio Itaguaí* — O rio Itaguaí nasce com o nome de Mazomba, entre as vertentes da Serra de Catumbí e do Leandro, originando um imenso pantanal em que se confundiam os rios Pouso Frio, Mandí, Guarda Grande e Santo Inácio e os do Teixeira.

Daí em diante passa a denominar-se rio Teixeira, atravessando as Estradas do Caçador, antigo caminho para São Paulo e a de Bananal.

Após receber o rio Quilombo, pela margem esquerda, denomina-se Cai Tudo e Grimaneza; recebe, ainda, pela margem esquerda os valões dos Burros e dos Bois.

Da foz da Valinha ao ramal de Mangaratiba, Estrada de Ferro Central do Brasil, tem o nome de rio da Guarda e, daí até a foz, passa a denominar-se Itaguaí.

2 — *Rio Guandú Açú* — O rio Guandú Açú nasce da Serra da Estrêla, contraforte da Serra do Mar, com o nome de rio Santana, atravessando a Linha Auxiliar nas proximidades de Santa Branca; após um curso de cêrca de 28 quilômetros recebe pela margem direita o Ribeirão das Lages, passando a denominar-se Guandú Açú. Aproxima-se da Estrada de Ferro Central do Brasil, perto de Belém, recebendo pela margem esquerda o Rio São Pedro e Rio dos Poços, nas proximidades da Estrada Rio-São Paulo.

Perto de Santa Cruz, na confluência do Guandú Mirim, que recebe à esquerda, o Guandú Açú, apresentava um grande braço morto onde os cartógrafos fantasiaram uma lagoa chamada "Mooguarreiba" e cuja saída era, segundo êles, o início do Rio Itaguaí; logo depois lançava-se ao mar.

3 — *Rio Guandú Mirim* — O rio Guandú Mirim nasce com o nome de Guandú do Sena ou Rio da Prata do Mendanha, na Serra do Mendanha entre os morros de Gericinó e Capim Melado, atravessa o Vale do Mendanha e, nas proximidades da Estrada do Pedregoso, recebe pela margem esquerda do rio dos Cachorros, nascido na Serra do Lameirão, próximo de Santíssimo, recebe o Guandú do Sapê, pela margem direita, vindo da Serra do Mendanha.

Após atravessar a Rodovia Rio-São Paulo, no quilômetro 32, formava o extenso brejo do "Cavalo de Pau", onde recebe o rio Capenga, pela margem direita, vindo da Serra de Marapicú e o Campinho, pela esquerda, nascido em Campo Grande, lançando-se no Guandú Açú no local conhecido por Ponte da Divisa.

Constituído o domínio dos Inacianos, pela anexação das glebas adquiridas, com área de 2.255 quilômetros quadrados, maior que o dôbro da área do Estado da Guanabara (1.116 quilômetros quadrados), cuidaram seus administradores de cultivá-lo, conforme as possibilidades econômicas de cada setor.

Instalaram a sede da Fazenda numa elevação, escolhida mais tarde para o "Mirante do Imperador", donde se descortinava panorama dos mais empolgantes.

Nos meses de verão as águas caíam torrencialmente sôbre aquela vasta e baixa planície; e aí se conservavam por muito tempo, porque os dois rios Guandú e Itaguaí não as esgotavam, senão lentamente. As águas transbordavam para as margens com tôdas as características de horrorosa inundação.

Não se distinguíam mais campos, rios e estradas, era um imenso mar de água doce que invadia quase todos os pontos da fazenda; verdadeiro cataclisma cujas funestas conseqüências foram transmitidas ao vivo, de geração em geração.

Os Jesuítas, com os demais habitantes, concentravam-se na alta colina do Convento e da Igreja, que a inundação respeitava, ficavam ilhados por longos dias; sômente os mais corajosos afastavam-se de seu reduto, sulcando as águas em canoas de voga e outras menores; navegavam, assim, de Mara-

pieú até Itaguaí e outros arredores da Fazenda, nessas imensas “estradas que andam”.

Vencer a natureza com os próprios recursos da natureza, tal foi o pensamento dos Padres que administravam a Fazenda de Santa Cruz.

Obras colossais fizeram, de que muito serviram os estudos feitos por dois padres enviado à Holanda, com êsse fim especial.

O Rio Guandú, não admitindo em sua bacia senão pequeno volume d’água e, ainda, com o grave inconveniente de atravessar os campos, descrevendo um sem número de curvas e meandros, os Jesuítas mandaram abrir uma vala tão larga e tão profunda quanto o Rio Guandú, da margem esquerda até o mar, com cêrca de 10 quilômetros de comprimento a que deram o nome de Vala do Itá — escavada nem sempre em material inconsistente, como revela o própria nome — Itá — que denota o encontro de pedra em alguns trechos.

Rasgaram, na extensão de 10 quilômetros, a Vala de São Francisco, da margem direita do Guandú, ligando-a ao Rio Itaguaí, próximo à foz; construíram, na extensão de 2.700 metros, a Vala de Santa Luzia, ligando o Rio Guandú Mirim, por meio de um óculo, ao Canal do Itá, próximo ao morro do Itá.

Abriram ainda as seguintes valas secundárias: De São Domingos, com a extensão de 2.850 metros, ligando a margem do Guandú à Vala de São Francisco; do Cabuçu ou Cação Vermelho, próximo a Paciência, à margem esquerda da Vala do Itá; da Goiaba, partindo do Curral Falso ao Itá, e finalmente numa extensão de 8.000 metros, a discutida Valinha, ligando o Guandú, margem direita ao Rio Cai Tudo, em Itaguaí.

Q U A D R O N.º I I

OBRAS HIDRÁULICAS REALIZADAS PELOS JESUITAS NA IMPERIAL FAZENDA DE SANTA CRUZ

INÍCIO DO SÉCULO XVIII

I — CANAIS E VALAS	{	Itá (vala) — 10.000 m. — Margem esquerda do Guandu ao mar
	{	São Francisco (vala) — 10.895 m. — Do Guandu ao Itaguaí próximo da foz
	{	Santa Luzia (vala) — 2.783 m. — Guandu Mirim (óculo) ao Itá
	{	São Domingos (vala) — 2.850 m. — Guandu a Vala de São Francisco
	{	Cabuçu ou Cação Vermelho (vala) — De Paciência a Itá
	{	Goiaba (vala) — Curral Falso ao Itá
		Valinha — 8.000 m. — Guandu ao Itaguaí

Simultaneamente cuidaram de isolar a região beneficiada da outra que a afogava com o dilúvio das suas enxurradas.

Foram, assim, construídas 2 taipas de “barro e pedra, do lado das águas e, barro, pedra e areia do lado oposto”. A taipa grande, partindo da Ponte dos Jesuítas, margem direita do Guandú e esquerda da Valinha e Itaguaí ou Cai Tudo e taipa pequena, da Ponte dos Jesuítas, margem esquerda do Guandú Mirim até as proximidades da Ponte do Espanhol onde havia uma pequena elevação.

Para completar a defesa contra a fatalidade hidráulica construíram a Ponte dos Jesuítas, de alvenaria de pedra que permitia, por cima, o tráfego dos viajantes e, por baixo, por meio de 5 óculos e registros, se destinava a “reter as águas sobejas, ampliar o curso das precisas e fazer retroceder as supérfluas” para o Itaguaí que, “como mais humilde, podia belamente ser o recipiente das sobras do primeiro e de todos os charcos circunvizinhos”.

A inscrição que ainda se nota na “Ponte dos Jesuítas” diz bem de sua alta finalidade:

*“Flecte genu tanto sub nomine flecte viator
Hic etiam reflua flectitur amnis a qua”.*

Tradução dêste dístico do Dr. Padberg Dreunkpol: — “Dobra o joelho, sob tão grande nome, dobra, ó viandante.

Aqui também se dobra o rio, em água refluyente”.

Fechadas as comportas, refluíam as águas do Guandú, obrigando-as a se escoarem para o Rio Itaguaí ou Cai Tudo, pela Valinha aberta da confluência do Guandú Mirim; afastada, assim, por manobra das comportas, o contingente avassalador das águas de montante, dessecavam-se os campos, podendo, então, os Jesuítas pôr em prática os seus projetos agro-pecuários.

II — TAIPAS (Diques de Terra)	{	Taipa Grande — Ponte dos Jesuítas — direita do Guandú, esquerda da Valinha e esquerda do Itaguaí ou Cai Tudo
		Taipa Pequena — Ponte dos Jesuítas — esquerda do Guandú Mirim (Pontes do Espanhol)

III — PONTE DOS JESUITAS	{	Tráfego de Viajantes
		Contrôle da Vazão D’água — 5 óculos (3 grandes e 2 pequenos) e registros.

Drenada a Fazenda, com a malha eficiente de coletores e ramais, que as inundações periódicas alagavam, cuidaram os Jesuítas de explorá-la de maneira a amortizar o grande capital invertido nas aquisições e trabalhos extraordinários de hidráulica que realizaram às suas expensas.

O chão, que, verdejava uniforme e opulento, indicou-lhes a pecuária.

As valas retalhavam os campos em porções que permitiam a criação metódica e fácil do gado, de que tanto necessitava a população carioca.

A exploração metódica do estabelecimento pastoril exigia-lhe a formação, em cada setor e de acôrdo com a classe de reses, de 18 currais com tôdas as dependências indispensáveis.

Assim, conseguiram contar 13.000 cabeças bovinas, além de rebanhos equinos, de cabras e ovelhas das raças mais apuradas.

Com o aproveitamento dos recursos naturais montaram uma olaria; uma carpintaria para o aproveitamento das matas próximas; forno de cal, casa de farinha, onde ralavam e tornavam a mandioca e a orla do mar um ponto de pescaria na Ilha que, ainda, lhe conserva o nome.

Estendiam pelo solo suas lavouras em que trabalhavam não sômente os escravos africanos, como os índios, aldeados na fralda da Serra de Itaguaí, proporcionando-lhe alimento, tratamento adequado no hospital e diversões.

Assim, lograram os Jesuítas, constituir, pelo dessecamento da baixada, utilização racional e humana da escravaria e conveniente exploração agro-pecuária de suas terras, a grande Fazenda que lhes proporcionava receita lisongeira.

Nos primeiros dias de janeiro de cada ano prestavam contas ao Reitor do Colégio Carioca e o restante dos lucros invertiam na própria fazenda, sempre exigentes de obras, para melhoria das condições e assistência a milhares de pessoas.

Os Jesuítas, à custa de perseverança e sacrifício, conseguiram conter as adversidades da natureza bravia, mas não puderam prever a desgraça maior que lhes iria abater, que seria o confisco e a expulsão, pelo Marquês de Pombal, pela Lei de 3 de setembro de 1759.

Em princípio de junho de 1758, no tempo em que o Cardeal Saldanha publicou contra os Jesuítas o decreto sôbre o seu comércio, sem lhes instaurar forma alguma de processo, tratou Carvalho de mandar ao Brasil 3 Desembargadores: Antonio Azevedo Coutinho, José Mascarenhas e Manoel Estevam Vasconcelos Barberino, aos quais encarregou que guerreassem por todos os modos os Jesuítas e que, além disso, contra êles redigissem acusações, quanto mais melhor, e as enviassem ao Rei.

Por cartas pedira também a coadjuvação dos manifestantes adversos dos mesmos, notificando-lhes ser esta uma ocasião muito oportuna para intentarem contra êles demandas novas e renovarem as antigas, porque tôdas teriam bom andamento, se perante o Rei, os Jesuítas fôsem acusados.

O triunvirato aportou à Bahia em 26 de agosto de 1758.

A Coutinho foi confiado o Tesouro que, assegurava Carvalho, fôra, por artes jesuísticas, defraldado.

A Mascarenhas fôra encarregado de ir às aldeias e de lhes dar o título de vilas e organizar um novo govêrno.

A Barberino, incumbiram de arrolar os bens dos Jesuítas, as fazendas e as suas produções, com o fito de oprimir e vexar os Jesuítas.

Essas ordens foram dadas quando êles ainda estavam em Portugal, isto é, 3 meses antes que "Rei ou fôsse ou se disse ferido".

Os bens dos Jesuítas foram confiscados (afora 800 pretos e 1.000 cabeças de gado grosso e miúdo) e expulsos do país em 1758.

Segundo J. P. Calógeras em "Os Jesuítas e o Ensino" não há talvez, exemplo mais flagrante de injustiça coletiva do que a reputação oprobriosa dos Jesuítas e, não haveria exagêro em dizer que êles são os "grandes caluniados da História".

Não julgando seja êste o momento propício para apreciar as razões que levaram Pombal a decretar a lei de 3 de setembro de 1759, afirmamos todavia, à margem dessas controvérsias que, com a expulsão dos Jesuítas, a Fazenda de Santa Cruz entrou em fase de rápida decadência, ficando entregue à sua própria sorte as obras gigantescas de saneamento, levando-as à ruína total.

Só em 1780, no Govêrno do Vice-Rei Luiz de Vasconcelos, foi Santa Cruz objeto de atenção e rasgada pelo piloto Simão Antonio Rosa Pinheiro a vala de derivação, ligando o Rio Guandú ao Itaguaí, conhecida por Canal do Piloto.

Em 1818 é marcada uma área para o povoado de Sepetiba e, em 1818 é erigida a Vila de Itaguaí, no local da antiga aldeia dos índios.

Quando D. João VI conheceu a Fazenda cuja fama se avantajava à sua própria utilidade alegrou-se de possuir um recanto bucólico onde pudesse libertar-se das enfadonhas etiquetas em meio de cenários tão deslumbrantes.

No Palácio Imperial de Santa Cruz, alteado sôbre os mesmos alicerces que os Jesuítas estabeleceram para o seu imaginado Convento, os seus 36 quartos destinados aos Monjes foram transformados e decorados para a Família Imperial e, em suas proximidades, ergueram-se miseráveis Senzalas de taipa para os quase 1.000 escravos da Fazenda.

D. Pedro I tinha grande predileção pela Fazenda Imperial, onde encetava indústrias ou as reformava, vivendo como senhor feudal.

Em 22 de setembro de 1824 o Procurador da Fazenda Nacional promoveu a anulação da centenária demarcação.

Por essa ocasião estabeleceu-se um litígio barulhento e escandaloso com o chamado roubo do tombo ou cópia fiel da medição e demarcação da Fazenda Nacional de Santa Cruz segundo foi havida e possuída pelos Padres da Companhia de Jesus e cujo desaparecimento foi denunciado.

Envôlta nas complicações dessa demanda que tamanhos escarcéus provocou, foi abandonada a defesa hidráulica e sanitária da Fazenda, ficando sujeitas a alternativas de progresso e decadência.

O fim da escravidão, precedendo de pouco ao da monarquia, dispersou os braços que dela cuidavam, bem ou mal, agravados pela construção do ramal de Mangaratiba (Estrada de Ferro Central do Brasil), com boeiros e pontilhões insuficientes para o escoamento das enchentes que os Jesuítas domaram com êxito, tornando aquela região despovoada e abandonada.

III — Só depois de 1918 é que os governos começaram a encarar com seriedade os problemas de Santa Cruz, tendo ali passado várias comissões encarregadas de estudos e de execução de obras.

Q U A D R O N.º I I I

COMISSÕES DE SANFAMENTO DOS CAMPOS DE SANTA CRUZ

- I — *Comissão* — Marcelino Ramos da Silva — 1898
- II — *Comissão de Estudos para Desobstrução do Rio Guandú e afluentes* — Engenheiro Oscar da Cunha Corrêa — 22-3-1920 e 19-12-1921
- III — *Comissão da Baixada Fluminense* — Engenheiro Moraes Rego — 1922 a 1925
- IV — *Comissão de Estudos e Obras contra as Inundações da Lagoa Feia e Campos de Santa Cruz* — Engenheiro Lucas Bicalho — 1925 a 1928
- V — *Comissão Dragagem dos Rios Itá e Guandú* — Professor Maurício Joppert da Silva — 1928 a 1930 (D. N. S. P.)
- VI — *Comissão Dragagem de Santa Cruz* — Engenheiro Domingos da Cunha — Inspetoria Engenharia Sanitária — 1931 a 1935
- VII — *Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense* — Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes — 1935 a 1936.

Sòmente depois de serem os trabalhos entregues à Comissão chefiada pelo eminente Professor Maurício Joppert foi adotado um programa de trabalho ordenado e eficiente, que eliminou os insucessos anteriores, passando a baixada de Sepetiba a contar com obras racionais e definitivas.

Vejamos, agora, os empreendimentos realizados por essas várias comissões:

1 — *Comissão de dragagem dos Rios Guandú e Itá* — 1928 a 1930 — Chefiada pelo emérito Professor Maurício Joppert da Silva.

a) *Canal do Itá* — Dragagem e retificação. Abertura do canal com a descarga prevista de 60 metros cúbicos por segundo, ligando o Rio Guandú-Açú à montante da Ponte dos Jesuítas, que ficou em sêco, até o mar, com o aproveitamento de parte da Vala de Santa Luzia, num total de 11.560 metros.

b) *Rio Guandú* — Abertura de novo canal com a descarga prevista de 60 metros cúbicos por segundo, largura de 20 metros, desde o Canal do Itá até o mar, seguindo de perto o leito antigo do rio até a Estrada de Ferro Central do Brasil e se desviando para a direita até a Baía de Sepetiba entre as barras do Canal do Itá e Rio Guandú.

c) *Cação Vermelho* — Alargamento, dragagem e retificações.

2 — *Comissão de Dragagem de Santa Cruz* — 1931 a 1935 — Chefiada pelo Engenheiro Domingos Cunha — Inspetoria de Engenharia Sanitária.

a) *Canal de São Francisco* — Abertura de novo canal com a largura de 20 metros e descarga de 85 metros cúbicos por segundo, ligando o Guandú e o mar, com o aproveitamento de partes da Valinha e Vala de São Francisco,

abertas pelos Jesuítas, desembocando entre as bocas do Rio Guandú e o Itaguaí, com a extensão de 13.640 metros.

b) *Rio Guandú Mirim* — Dragagem e retificações, entre sua embocadura no Guandú até a Ponte do Espanhol — descarga de 24 metros cúbicos por segundo — extensão de 1.200 metros.

3 — *Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense* — 1935 a 1960 — Chefiada pelo Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes.

Os três canais, Itá, Guandú e São Francisco poderiam escoar em pleno funcionamento e sem transbordamento a descarga total de 190 metros cúbicos por segundo, assim distribuídos: 75 metros cúbicos por segundo pelo Rio Guandú, 75 metros cúbicos por segundo pelo São Francisco e 40 metros cúbicos por segundo pelo Itá.

Em 31 de maio de 1936, mediu-se no Guandú Açú, sob a Ponte Victor Konder, uma descarga de 600 metros cúbicos por segundo, ocasião em que ocorreu uma grande enchente alagando por vários dias a vasta área que se estendia desde Belém até a Baía de Sepetiba.

Daí ter-se desviado o excedente pelo Canal de São Francisco, com as seguintes obras:

a) *Diques longitudinais* — Construção de 2 diques de terra ao longo das 2 margens do São Francisco e Guandú Açú, espaçados de 300 metros, desde o mar até as proximidades de Japeri, com mais de 20 quilômetros formando um leito maior capaz de escoar 600 metros cúbicos por segundo.

b) Construção de uma barragem de concreto armado, com adufas, na confluência do Guandú Açú com o São Francisco.

c) Construção de um viaduto na travessia do São Francisco na Estrada de Ferro Central do Brasil com 350 metros de extensão e cessão de vasão de 650 metros quadrados — (Ponte rodoferroviária).

Foram realizadas ainda dragagens e retificações do Rio Guandú Mirim, na extensão de 41.045 metros, dragagem da Vala de Goiaba, na extensão de 5.400 metros e Cação Vermelho, na extensão de 3.200 metros.

Essas gigantescas obras foram executadas às vezes até com o sacrifício de vidas, como ocorreu em 31 de janeiro de 1933, com a morte do nosso grande amigo, o pranteado e jovem engenheiro Carlos Ceilão Filho, tragado pelas águas indomáveis do Guandú-Açú quando procedíamos à abertura do Canal de São Francisco e dragagem do Guandú.

O endicamento do Canal de São Francisco desde a sua foz até o Guandú Açú e a construção da barragem de concreto na confluência do São Francisco e Guandú permitiram resolver o problema das inundações de Santa Cruz, pois, atenderam às seguintes imposições:

1) — Conservação fácil, limitando-se a reconstituição de algum trecho do dique danificado pelas cheias.

2) — Garantiu ao Canal do Itá, por meio de uma pequena comporta, um nível máximo conveniente, permitindo o escoamento de valas e canais que nêle desaguam.

3) — Permitiu a passagem para o Canal de São Francisco de todo o excesso das águas do Guandú.

4) — Possibilidade de construção de dois vertedores laterais no dique da margem direita do Canal de São Francisco localizados na confluência da antiga Valinha e no canal paralelo à linha da Central para o Rio Itaguaí quando as cheias extraordinárias ameaçarem cobrir o coroamento dos diques insubmersíveis, já que o pendor natural do terreno é de Santa Cruz para Itaguaí e, visando-se defender o atual núcleo, à margem esquerda do São Francisco.

5) — Evitam o represamento das águas do Guandú Mirim pelo Guandú Açu, pois fica o mesmo a jusante do Canal de São Francisco, isto é, no trecho em que as águas não deverão subir além do limite prefixado.

Q U A D R O N.º I V

OBRAS HIDRAULICAS REALIZADAS PELAS VÁRIAS COMISSÕES

(1898 a 1960)

- I — *Canal do Itá* — a) Dragagem e retificações; b) Ligação com o Guandú-Açu a montante da Ponte dos Jesuítas — 11.560 metros.
- II — *Rio Guandú* — Canal novo desde o Canal do Itá até o mar — 1.560 metros.
- III — *Cação Vermelho* — Alargamento e retificações.
- IV — *Canal de São Francisco* — Entre o Guandú e a Baía de Sepetiba — 13.640 metros.
- V — *Rio Guandú-Mirim* — Entre o Guandú-Açu e a Ponte do Espanhol.
- VI — *Diques* — Construção de 2 diques longitudinais, às margens do Canal de São Francisco e Rio Guandú Açu, desde o mar até à Estrada Rio-São Paulo (Ponte Victor Kender) — 20.000 metros.
- VII — *Barragem* — Construção de uma barragem de concreto armado na confluência do Guandú Açu com o São Francisco.
- VIII — *Viaduto* — Construção de um viaduto na travessia do São Francisco com a Estrada de Ferro Central do Brasil, 300 metros — Seção de vazão 650 metros quadrados.
- IX — *Guandú Mirim* — Dragagem e alargamento.
- X — *Vala da Goiaba* — Dragagem 5.400 metros.
- XI — *Cação Vermelho* — Dragagem 3.200 metros.

Do exposto ficou claro que a engenharia hidráulica moderna adotou os mesmos princípios que os usados pelos Jesuítas e cujo funcionamento "mutatis mutandi" é rigorosamente igual; demonstrando que os Jesuítas conheciam sobejamente os campos que lhes foram confiados e cuja topografia revelaram conhecer, em seus menores detalhes, denotando um notável senso de engenharia hidráulica.

IV — *Conclusões* — As considerações que acabamos de fazer embora um pouco longas, tiveram por fim esclarecer os seguintes pontos:

1 — O Rio Itaguaí sempre teve nascente própria, nunca teve ligação perene com o Rio Guandú e, jamais, foi afluente deste último.

2 — Próximo à embocadura do Rio Guandú Mirim o Guandú Açu apresentava um grande braço morto onde os cartógrafos fantasiaram uma lagoa chamada "Mooguarreiba", emprestando-lhe um caráter duradouro e cuja saída, era, segundo eles, o Rio Itaguaí.

3 — A ligação entre o Rio Guandú e o Rio Itaguaí era feita pela antiga vala de derivação, aberta pelos Jesuítas, chamada Valinha.

Isso pôsto, iremos abordar a questão de limites entre o ex-Distrito Federal, atual Estado da Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro.

LIMITES ENTRE O ESTADO DA GUANABARA E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em face do desconhecimento do Território Nacional das 39 fronteiras estaduais que possui o Brasil, 30 foram objetos de litígios que a República herdou da Monarquia, alguns definitivamente encerrados, outros resolvidos por acórdos diretos que seguem sua marcha constitucional, outros resolvidos por arbitramento dependente de homologação dos Estados interessados e da União, outros afetos ao Supremo Tribunal Federal e outros, como o do ex-Distrito Federal, atual Estado da Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro, submetidos o arbitramento.

Com o advento da República em 1889, o Governo Provisório e a Assembléa Constituinte, que nos legou a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, bem como o Segundo Governo Provisório não tiveram forças suficientes para eliminar esses litígios, nem anulá-los com uma nova divisão territorial.

A Constituição de 10 de novembro de 1937, sábia e patrioticamente, instituiu para dirimir essas contendas perigosas, o respeito à jurisdição atual ou a observância do "uti-possidetis", podendo depois, as fronteiras serem demarcadas pelo Serviço Geográfico do Exército.

O quadro V, nos aponta, em resumo, as 24 principais questões de limites existentes, sendo 18 relativas à disputa territorial e 6 relativas à falta de demarcação definitiva da linha divisória.

QUADRO N.º V

QUESTÕES E LIMITES INTERESTADUAIS

Distrito Federal	(1)	Estado do Rio de Janeiro
Minas Gerais	(5)	Espírito Santo
		Rio de Janeiro
		São Paulo
		Goiás
Bahia	(5)	Bahia
Bahia	(5)	Sergipe
		Pernambuco
		Espírito Santo
		Goiás
Pernambuco	(3)	Piauí
		Ceará
		Alagoas
Rio Grande do Norte	(2)	Paraíba
		Ceará
Piauí	(2)	Paraná
		Ceará
Goiás	(2)	Pará
		Mato Grosso
Amazonas	(2)	Pará
		Acre
Paraná	(1)	São Paulo
Santa Catarina	(1)	Rio Grande do Sul

Esse quadro nos mostra haver entre o ex-Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, uma linha litigiosa.

Essa linha delimita duas áreas duvidosas.

A primeira, é a situação entre o Rio Pavuna e o Meriti e a segunda a situada entre os Rios Guandú e Itaguaí.

Sobre uma planta do Estado da Guanabara, escala 1:30.000, traçamos os limites históricos da Cidade e os do Decreto n.º 1 de 8 de maio de 1892 e os da proposta dos Delegados do Estado do Rio, na Conferência de Limites Interestaduais realizada em 12 de julho de 1920 e, tivemos a curiosidade de calcular as áreas litigiosas, tendo chegado à seguinte conclusão:

1) — Área do Rio Guandú	48 km ²
2) — Área do Maciço Gericinó	26 km ²
3) — Área das proximidades de Realengo	48 km ²
4) — Área do Rio Pavuna e São João de Meriti	20 km ²
Área do Decreto n.º 1 de 8 de maio de 1892	142 km ²
Área proposta pelos Delegados do Estado do Rio	46 km ²

É lamentável a existência desse litígio por tão pequena área, quando sabemos que ela é inexpressiva diante da enorme extensão territorial do Brasil e de seus Estados, cujas superfícies não estão ainda fixadas oficialmente de maneira incontestável.

Os quadros VI, VII e VIII, esclarecem tão importante questão, que não pode deixar de interessar a todos os brasileiros.

QUADRO N.º VI

SUPERFÍCIES DO BRASIL

AUTORES	SUPERFÍCIE	
	Km ²	Légua quadrada
Candido Mendes	8.363.857	291.918
Humboldt	7.950.000	
Beaurepaire Rohan (1883).....	8.337.218	
Carta Geral de 1873	8.525.054	
Homem de Melo	8.061.260	
Theodoro Sampaio	8.550.657	
Moreira Pinto	8.307.806	
J. N. Lacerda	8.448.498	
Themistocles Sávio	8.525.117	
Veiga Cabral	8.525.117	
Pinheiro Bittencourt	8.524.776	
Padre Padtberg	8.550.215	
Crockatt de Sá (1892)	8.614.245	
Divisão Administrativa (1911)	8.524.777	
Diário Oficial de 24-7-1907	8.497.940	
Informações oficiais	8.849.136,5	
Superfície mínima	7.950.000	
Superfície máxima	8.849.136,5	
Diferença	899.136,5	
Légua quadradas × 28,74 =	Km ²	

QUADRO N.º VII

SUPERFÍCIES DO ESTADO DA GUANABARA

Anos	AUTORES	Superfícies (Km ²)
1863	Candido Mendes — Atlas	32 (léguas 2)
1863	Carta Geral	1.394
1892	Crockatt de Sá	1.215
1907	Padre Padtberg	1.215
1908	Theodoro Sampaio — Atlas	1.116
1909	Moreira Pinto — Corografia	1.892
1909	Homem de Melo — Atlas	1.165
1910	Themistocles Sávio — Geografia	1.111
1911	Divisão Administrativa — Min. Agricultura	1.116
1911	J. M. Lacerda — Geografia	1.394
1917	Pinheiro Bittencourt — Corografia	1.116
1918	Veiga Cabral — Corografia	1.117
1918	Informação Oficial	1.116,5
	(Litígios favoráveis ao Estado da Guanabara)	
	Superfície mínima	1.111
	Superfície máxima	1.892
	Diferença	781
	Superfície litigiosa — Rio Meriti	94
	Superfície litigiosa — Rio Guandu	48
	Superfície total litigiosa	142

QUADRO N.º VIII

SUPERFÍCIES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autores	Superfícies (Km ²)
Carta Geral — 1.873	68.982
J. M. Lacerda	68.982
Moreira Pinto	68.982
Pinheiro Bittencourt	68.982
Divisão Administrativa	68.982
Themistocles Sávio	69.000
Veiga Cabral	69.000
Padtberg	43.500
Homem de Melo	41.460
Theodoro Sampaio	45.913
Oficial	41.309
Superfície Máxima	69.000
Superfície Mínima	41.309
Diferença	27.691

Entre os vários trabalhos do Departamento Nacional de Estatística, relativos ao Território Nacional, destaca-se pela sua incontestável relevância e valor o do Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas, em 1930, no qual são fixados os limites entre o ex-Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, nos pontos duvidosos, do seguinte modo: Foz do Rio São João de Meriti; daí sobe por este até a barra do seu afluente o Rio da Pavuna, pelo qual continua até a barra do Rio Cabral, subindo ainda por este até o ponto em que o atravessa a Estrada do Cabral; daí por meio de retas, alcança sucessivamente o Marco da Cancela Preta, na Estrada de Águas Brancas, o Morro da Serra do Gericinó, que fica em frente à serra do mesmo nome, o Pico do Gericinó, o Morro do Guandú, o Morro do Manoel José, o Morro de Marapicú, o ponto do Rio Guandú Mirim ou Tinguí, que fica fronteiro ao Morro da Bandeira; desce por esse até a Lagoa de Mooguarreiba e por esta até a sua saída, onde começa o Rio Itaguaí, continuando por este até a sua barra na Baía de Sepetiba.

Segundo alguns compêndios de geografia e corografia e os mapas e atlas, esses limites no trecho compreendido entre os Rios Guandú Mirim e Itaguaí são os seguintes: Rio Guandú ou Tinguí, ponto em frente ao Morro da Bandeira; daí pelo citado Rio Tinguí até o Itaguaí e por este rio até a foz na Baía de Sepetiba, sendo que outros autores chegam a considerar o Rio Itaguaí como afluente do Rio Guandú.

Ora, como vimos na primeira parte de nossa exposição, nunca existiu uma ligação perene entre o Rio Itaguaí e o Rio Guandú, pois o primeiro tem nascente própria e jamais o Itaguaí fôra afluente do Rio Guandú.

A Lagoa Mooguarreiba era uma grande acumulação de águas entre o braço morto do Guandú e o Guandú propriamente dito, nas proximidades da embocadura do Rio Guandú Mirim.

A saída desta Lagoa, segundo afirmam outros autores, considerada como início do Rio Itaguaí, também nunca teve existência, visto que a ligação entre o Rio Guandú e o Itaguaí, conforme vimos, era feita pela vala de derivação aberta pelos Jesuítas, chamada Valinha.

Dáí os limites definitivos entre o ex-Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, neste trecho serem os seguintes: Rio Guandú Mirim, Rio Guandú, Valinha, Canal de São Francisco (que aproveitou parte da Valinha), Valinha e o Rio Itaguaí até a foz.

Pelo Decreto n.º 1, de 8 de maio de 1892, do Presidente Dr. José Thomaz Porciúncula, dando nova divisão distrital e municipal ao Estado do Rio de Janeiro, os Municípios de Iguaçu e Itaguaí, que são os que defrontam com o ex-Distrito Federal, tinham seus limites fixados do seguinte modo:

1 — MUNICÍPIO DE IGUAÇU — Formado do antigo município do mesmo nome e mais a freguezia do Pilar, desanexada da Estrêla, com as ilhas adjacentes situadas nas águas territoriais do Estado.

LIMITES — Ao sul o Município federal, pelos rios Merití, Marangá e Meirinho, desde a Baía da Guanabara até a povoação do Realengo, inclusive e daí em linha reta à confluência do rio da Prata do Mendanha e o rio Guandú Mirim ou Tinguí até a sua foz no rio Guandú; a Oeste o Município de Itaguaí pelo rio Guandú.

2 — MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ — Formado do Município do mesmo nome, inclusive as ilhas adjacentes (especialmente a Ilha de Marambaia, situada nas águas territoriais do Estado) e da Freguezia de Itacuruçá, desmembrada de Mangaratiba.

LIMITES — A Leste o Município de Iguaçu, pelas divisas já mencionadas e o Distrito Federal pelo rio Guandú; ao Sul o Oceano Atlântico.

Retificado pouco depois este Decreto pelo do n.º 1-9, de 3 de junho de 1892, a parte limítrofe com o ex-Distrito Federal não sofreu alteração.

Donde se originara este Decreto que pretendeu súbitamente romper os limites seculares de duas circunscricões, invadindo o ex-Distrito Federal nessa extensa faixa?

Segundo a exposição documentada sobre os limites do ex-Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro minuciosamente elaborada pelos delegados do ex-Distrito Federal: Thomaz Delfino dos Santos, Antônio Geremário Telles Dantas e Francisco Agenor de Noronha Santos, a fronteira descrita no Decreto n.º 1, de 8 de maio de 1892, é idêntica a do mapa do Município Neutro, organizado por E. de Maschek, e gravado em Leipzig, por Glosale e Devrient — Editores — Proprietários: Laemmert & Cia.

Este mapa não trazia data, mas, pelas informações do dístico, colocado ao alto, deve ser mais ou menos do ano de 1883.

Carecia êle de autoridade official e científica e destinava-se, como muitos outros, a fins práticos comuns, constituindo apenas um guia ou indicador de repartições públicas, estradas de ferro, teatros, etc., esmerado trabalho litográfico a côres, está entretanto eivado de erros grosseiros de topografia.

Há quem diga ter sido nêle inspirado o Atlas do Império do Brasil de Cândido Mendes, publicado em 1868.

Neste Atlas, na Carta IV, do Município Neutro, encontra-se de modo muito geral os limites do Decreto n.º 1, de 8 de maio de 1892.

Tendo o próprio Cândido Mendes, se mostrado cheio de prevenções contra os elementos que serviriam de base à organização da Carta do Município Neutro, por achar-se cheio de dados topográficos deficientes, deduz-se ter sido o Decreto n.º 1, de 8 de maio de 1892, calcado sobre o Mapa do Município Neutro, de Laemmert & Cia.

Estão escritos no Mapa de Laemmert os nomes dos Rios Marangá e Meirinho, que não constam da Carta de Cândido Mendes.

O Rio Guandú Mirim ou Tinguí do Mapa de Laemmert é designado na Carta de Cândido Mendes por Guandú-Mirim somente. O Rio Mendanha, não designado na Carta de Cândido Mendes e, finalmente a povoação de Realengo, não está também assinalada na Carta de Cândido Mendes, mas no Mapa de Laemmert.

O Decreto n.º 2, de 8 de maio de 1892, seguiu tão fielmente o Mapa de Laemmert, que chegou ao ponto de reproduzir a linha reta, unindo o Rio Guandú-Mirim com o Rio da Prata do Mendanha; e daí em linha reta até a confluência, pois, como sabemos, o Rio Guandú Mirim nasce com o nome de Guandú do Sena ou Rio da Prata do Mendanha, na Serra de Mendanha, não existindo, então, essa confluência.

A linha limite do Mapa do Município Neutro, de Laemmert, não é encontrada, anteriormente à sua publicação, em nenhuma outra Carta ou Mapa, nenhuma geografia a ela se refere e nenhuma lei a autorizava.

O Decreto n.º 1, de 8 de maio de 1892, quanto à importante e próspera povoação do Realengo, a incluiu como pertencendo à Freguezia de Iguaçu, quando no próprio Mapa ela se acha situada aquém dessa linha limite.

Após o levantamento, em fins de 1894, da planta cadastral do Distrito, sobre o território que a tradição secular considera seu legítimo têrmo e, onde, também por séculos e sem interrupção tem sido exercido o poder municipal, as corografias e as Cartas do ex-Distrito Federal passaram a mostrar os limites verdadeiros.

Em 1846 a Carta Topográfica e Administrativa da Província do Rio de Janeiro e do Município Neutro, de J. Villiers de L'Isle Adam, gisava o limite da Cidade pelo Rio Pavuna.

Na Carta Topográfica de 1854, organizada entre a Barra do Rio Merití e o Rio Guandú, para se ajuizar da possibilidade de construção de um canal ligando êsses dois rios e, portanto, as baías do Rio de Janeiro e de Sepetiba, estão perfeitamente discriminados os sítios da margem esquerda do Rio Pavuna, pertencentes à Província do Rio de Janeiro, e os da margem direita, pertencentes à Cidade do Rio de Janeiro, na Freguezia de Irajá.

“O resumo topográfico do ex-Distrito Federal” do illustre Professor Pereira Reis, em 1898, os trabalhos cartográficos de Olavo Freire — “Mapa do ex-Distrito Federal”, de 1907 a 1911, e os do Barão Homem de Melo e Dr. Francisco Homem de Melo — “Atlas do Brasil” — 1909, e “Geografia Atlas do Brasil das 5 Partes do Mundo” — 1912, traçam tôdas as divisas do ex-

Distrito Federal, de acôrdo com a Carta Cadastral e os Decretos dos Prefeitos Pereira Passos e Bento Ribeiro.

II — JURISDIÇÃO PERENE DO EX-DISTRITO FEDERAL — ANTIGA E CONTEMPORÂNEA

1 — IRAJÁ E CAMPO GRANDE — Todos os documentos que esclarecem o histórico desta região, no transcorrer dos anos, isto é, antes do Ato Adicional de 1834, depois da reforma constitucional, o segundo reinado e no regime atual republicano, dizem positivamente, sem deixar dúvida, que as antigas propriedades agrícolas, os numerosos núcleos de população aí existentes, obedeciam as vigarias daquelas freguezias.

Por outro lado, a lavratura de escrituras e de diversos atos de caráter forense, praticados, para produzirem efeitos legais, vem confirmar que as propriedades adquiridas e os loteamentos e as benfeitorias feitas em imóveis ou os registros lavrados por autoridades competentes, foram sempre incluídos no Município da Côrte, obedecendo, por conseguinte, de forma invariável, as demarcações aceitas por todos.

Não iremos aqui enumerar todos êsses documentos, por serem bastante numerosos, os quais são provenientes do ex-Distrito Federal e dos próprios municípios de Iguacú e Itaguaí. Nesses documentos há declaração expressa de pertencerem à jurisdição do ex-Distrito Federal o Rio Pavuna e as terras que se estendem em Irajá até Campo Grande, no Rio Guandú Mirim ou Tingui, depois de alcançar o maciço Gericinó-Marapicú.

2 — SANTA CRUZ — Segundo a art. 8.º do Decreto do Govêrno da Regência, de 15 de janeiro de 1883, fixando os limites da Vila de Itaguaí, o Curato da Fazenda Nacional de Santa Cruz ficou pertencendo à Vila de Itaguaí.

Como sabemos, o Curato da Fazenda Nacional de Santa Cruz ficava situado à margem esquerda do Rio Itaguaí e seguia o rumo da Fazenda dos Religiosos do Carmo, começando no lugar denominado Pedra, até encontrar a Freguezia de Marapicú.

Pelo Decreto de 30 de dezembro de 1832, o Curato da Fazenda Nacional de Santa Cruz ficou desligado da Vila de Itaguaí e revertido à Cidade do Rio de Janeiro.

Pelo documento de arrendamento do Curato a Durisch & Cia., em 25 de agosto de 1905, se verifica que o mesmo pertencia ao ex-Distrito Federal.

Há outros atos tais como os recenseamentos federais, de 1890 e de 1900, os decretos dos Prefeitos Pereira Passos e Bento Ribeiro, de números 434, de 16 de junho de 1903, e 864, de 29 de abril de 1912, sôbre a divisão administrativa do ex-Distrito Federal, o Decreto n.º 1.161, de 31 de outubro de 1917, que reconheceu os logradouros pertencentes ao ex-Distrito Federal e outras provas menores que confirmam a efetiva administração municipal sôbre o Distrito de Santa Cruz.

Em relação à jurisdição antiga, dentre muitos fatos, destacamos a Lei Provincial n.º 14, de 29 de abril de 1842, que determinou a maneira de cobrança do café embarcado no Rio Itaguaí, que foi corrigida pelo Decreto Pro-

vincial n.º 331, de 10 de março de 1845, o qual declarou expressamente que as disposições daquela lei não podiam referir-se à margem esquerda do Rio Itaguaí, “por não pertencer à Província”.

Em 1900, a Câmara Municipal de Itaguaí solicitou da Prefeitura do ex-Distrito Federal melhoramentos para a Estrada do Atterrado, situada ao longo da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal de Mangaratiba, “a fim de não ficar interceptada a única comunicação que tem o primeiro distrito dêste Município com a mencionada Capital”.

O Secretário Geral do Estado, Coronel José Matoso Maia Forte, em maio de 1917, aprovou o orçamento para a reconstrução da Ponte da Guarda “na divisa do Município de Itaguaí, com a ex-Capital Federal”, situada sôbre o Rio Itaguaí.

A linha de limites do ex-Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro pelo Rio São João de Meriti, desde a Baía de Guanabara até encontrar o Rio Pavuna e o Canal da Pavuna, no lugar denominado Três Barras, nunca suscitou dúvida, tendo sido elaborado pela Comissão Mista de Limites — Estado do Rio de Janeiro — ex-Distrito Federal, o projeto n.º 6.984, que foi aprovado em 7 de junho de 1956, pelo ex-Prefeito Francisco Negrão de Lima.

As fazendas situadas no ex-Distrito Federal nos limites do Estado do Rio de Janeiro, são descritas nos seus títulos de propriedades e registros gerais de imóveis como situadas exatamente na fronteira do Estado do Rio de Janeiro.

Entre elas podemos mencionar a Fazenda da Conceição, tendo as suas divisas ao norte pelo Rio Pavuna, desde a sua foz nas Três Barras até deparar, ao oeste, com as terras da Fazenda de Botafogo.

O proprietário da Fazenda obteve da Municipalidade do ex-Distrito Federal, licença para abrir várias ruas e praças e entregá-las ao gôzo público, conforme termo assinado em 31 de outubro de 1915.

Temos ainda as seguintes Fazendas: de Botafogo, de Nazareth, onde está localizada a Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, que teve primeiro a denominação de Nazareth, muda depois para Anchieta, do Engenho Novo, em seguida as terras da Fazenda de Nazareth que confrontam com a do Cabral no Estado do Rio; são estas as antigas e conhecidas propriedades agrícolas de Irajá, que da foz do Rio Pavuna vão até os limites de Campo Grande.

Nos trechos seguintes das fronteiras temos: a Fazenda de Gericinó, já no Distrito de Campo Grande — cujas linhas divisórias se encontram com as da Fazenda do Rio da Prata do Mendanha; Fazenda do Rio da Prata do Mendanha, que limita, em sua maior parte, com o Estado do Rio de Janeiro, pelas vertentes do maciço Gericinó - Marapicú; Fazenda do Guandú Sapê, que se emenda com os limites da Fazenda do Rio da Prata do Mendanha; Fazenda de Juvenal Pereira da Costa; Fazenda de Miguel Antunes Suzano, à margem esquerda do Rio Guandú Mirim; Fazenda dos Frades, que está situada ao lado do Distrito de Santa Cruz e, liga-se por sua divisa, no Rio Guandú Mirim, a linha de limites do Distrito que segue pelo Itaguaí até a Baía de Sepetiba.

Como vimos anteriormente, o Decreto da Regência de 30 de dezembro de 1833, separou a Cidade do Rio de Janeiro do Município de Itaguaí por êsse rio.

A parte do Distrito de Santa Cruz, fronteira ao Município de Itaguaí, é constituída pela Fazenda Imperial de Santa Cruz, cujos campos de pastagem foram arrendados a Durisch & Cia.

III — TENTATIVAS DE TURBAÇÃO DE JURISDIÇÃO — A jurisdição do ex-Distrito Federal sofreu várias tentativas de turbação por parte do Estado do Rio de Janeiro:

1 — Em 8 de maio de 1892, com a promulgação do Decreto n.º 1, quando Presidente do Estado, Dr. José Thomaz da Porciuncula.

2 — Em 1895, quando engenheiros do Estado do Rio de Janeiro tentaram medir terras entre os Rios Pavuna e Merití.

3 — Em 1900, quando o Presidente da Comissão Censitária do Distrito de São João de Merití, dirigiu-se ao Diretor da Repartição de Estatística, lembrando-lhe o Decreto n.º 1, de 8 de maio de 1892.

4 — Em setembro de 1903, quando Quintino Bocaiuva, então Presidente do Estado, incumbiu o Dr. Henrique Borges Monteiro de obter do Prefeito Pereira Passos fazer cessar a gestão da ex-Prefeitura, na zona compreendida entre os rios Merití, Guandú e Pavuna.

5 — Em 1903 e 1904, quando agentes do fisco do Estado do Rio de Janeiro procuraram coletar os moradores da Pavuna e pontos vizinhos.

6 — Em 1907, quando foi suscitada a dúvida pela Estrada de Ferro Central do Brasil relativa a cobrança do imposto do peixe, provindo da Baía de Sepetiba, a qual ficou inteiramente sanada com o reconhecimento das águas da citada baía como território do ex-Distrito Federal, pelo officio do Prefeito Sousa Aguiar, ao Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas.

Finalmente não poderemos deixar de relatar o veto da Resolução do Conselho Municipal de 3 de novembro de 1898, que dava: “Concessão à Companhia Ferro Carril de Vila Isabel, com sucessivas modificações de seu contrato, a saber: prorrogação do prazo da concessão, aumento do preço da passagem, abertura de mão de direitos adquiridos pela Municipalidade, concessão de privilégio de zona, autorização de novas e extensivas linhas”, era, pois, um contrato novo e que deveria proceder a prévia concorrência pública, na forma da Lei Orgânica.

O então Prefeito Ubaldino do Amaral, vetou a citada Resolução, em longa e fundamentada exposição, demonstrando os prejuízos ao interesse público, no ataque à Lei Orgânica, terminando: “Finalmente, pela cláusula quatro, o Conselho autoriza a Companhia a assentar seus trilhos além do rio Merití, em território do Rio de Janeiro”.

A Comissão de Justiça e Legislação do Senado, na parte do veto referente aos limites dos dois territórios, afirmava: “Ora, se a Pavuna está como na verdade, integralmente em território do Distrito Federal, é claro que a Companhia não tem a faculdade de ir além dela, neste caso, como poderá invadir o território do Estado do Rio e ofender os direitos do Município confinante?”.

Ir além do rio Merití, mas sem passar da Pavuna, é cláusula impossível, é condição inexequível que não pode dar nem tirar direitos”.

Em equívoco laborava a Comissão; o que chamava Rio Merití era o Rio Pavuna, aquém do qual está o lugar chamado Pavuna e, muito aquém o Rio Merití; as arcessões da Comissão estavam topográficamente erradas.

Em sessão de dois de dezembro de 1898 o parecer foi discutido pelo grande Rui Barbosa que, laborando no mesmo erro topográfico, apresentou-o como

argumento decisivo, mas não fundamental, sendo, portanto, o veto aprovado pelo Senado.

Tão inexpressiva foi quanto a limites, a solução do Senado, que jamais procurou o Estado do Rio aproveitar-se do ensejo e dela utilizar-se para retificar fronteiras.

IV — HISTÓRICO, DOMÍNIO E JURISDIÇÃO DO EX-DISTRITO FEDERAL — Iremos inicialmente fixar os fatos históricos principais para a boa compreensão do domínio e jurisdição do ex-Distrito Federal.

9 de março de 1500 — Partida de Cabral de Belém, arredores de Lisboa em Portugal.

22 de abril de 1500 — Descobrimento do Brasil.

1530 — Primeira divisão territorial do Brasil por D. João III, em 8 Donatarias Hereditárias, com 50 léguas de costa.

Por ocasião da demarcação do primeiro loteamento do Brasil, procedeu D. João III a sua segunda divisão, em 15 quinhões ou lotes e 12 Donatários, assim distribuídos:

- 1 — São José — Martim Afonso de Sousa — 100 léguas.
- 2 — São Vicente
- 3 — Santo Amaro
- 4 — Itamaracá — Pedro Lopes de Sousa — 80 léguas.
- 5 — Paraíba do Sul ou Goitacazes — Pedro de Goes — 30 léguas.
- 6 — Espírito Santo — Vasco Fernandes Coutinho — 50 léguas.
- 7 — Pôrto Seguro — Pero de Campos Tourinho — 50 léguas.
- 8 — Ilhéus — Jorge de Figueiredo Corrêa — 50 léguas.
- 9 — Bahia — Francisco Pereira Coutinho — 50 léguas.
- 10 — Pernambuco — Duarte Coelho Pereira — 50 léguas.
- 11 — Paraíba do Norte — João de Barros — 100 léguas.
- 12 — Rio Grande do Norte e Ceará
- 13 — Ceará e Piauí — Antonio Cardoso de Barros — 40 léguas.
- 14 — Maranhão — Fernando Alves de Andrade — 75 léguas.
- 15 — Pará — João de Barros e Aires da Cunha — 50 léguas.

As cartas de doação rezavam: “As léguas seriam ao longo da costa e entrariam pela mesma largura no sertão e terra firme a dentro e quanto puderem entrar e fôr de minha conquista”.

29 de março de 1549 — Criação do Governo Geral do Brasil; a fim de orientar e coordenar o progresso das Capitânicas, dando-lhe uma assistência mais direta, foi criado o Governo Geral do Brasil, cuja sede foi a Capitania Real da Bahia de Todos os Santos, comprada ao herdeiro do Donatário, estava a meia distância entre Pernambuco e São Vicente e se tornou responsável pelo progresso e unificação dos esforços colonizadores, visando assegurar o espírito de unidade nacional.

1 de março de 1565 — Fundação da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por Estácio de Sá, na várzea do Morro do Cão, espaço ocupado pela Fortaleza de São João, entre a Urca e o Pão de Açúcar.

A cidade começou logo a reger-se pelas regras do Municipalismo, teve autoridade própria e, com as Sesmarias concedidas pelo Poder Municipal e outros meios legais, já havia alcançado efetivamente a mesma área que hoje possui.

A formação da Província do Estado do Rio de Janeiro, foi feita pelas antigas Capitâneas de São Tomé e de São Vicente, depois, portanto, da fundação da heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

À primeira, também chamada de Paraíba, pertenciam os Municípios de Campos, Goitacazes e de São João da Barra e uma parte do Espírito Santo. A segunda compreendia parte de São Paulo até o Pôrto de Macaé.

27 de janeiro de 1763 — Transferência da Capital do País da Cidade do Salvador para o Rio de Janeiro.

7 de março de 1808 — A Cidade do Rio de Janeiro passa a ser Metrópole do Reino de Portugal.

16 de dezembro de 1815 — A Cidade do Rio de Janeiro passa a ser sede do Governo do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

5 de agosto de 1818 — Formação do Município de Itaguaí pelo Alvará Régio desta data, desmembrado do termo da Cidade do Rio de Janeiro.

7 de setembro de 1822 — Independência do Brasil. A cidade passou a ser capital do novo Império Brasileiro.

25 de março de 1824 — Constituição. Por esta Constituição ficou discriminado o domínio das Províncias, nos seguintes artigos:

Art. 2.º — O Território do Brasil é dividido em Províncias, na forma em que atualmente se acham, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado.

Art. 71 — A Constituição reconhece e garante o direito de intervir a todo cidadão nos negócios de sua Província e que são imediatamente relativos aos seus interesses peculiares.

Art. 72 — Esse direito, será exercido pelas Câmaras do Distrito e pelos Conselhos que, com o título de Conselho Geral da Província, se devem estabelecer em cada Província onde não estiver colocada a Capital do Império.

Assim, o Território — o Território político, da Cidade e da Província, pela Constituição Monárquica, é um só; mas o domínio municipal não se confunde e, como se vê no artigo 72, a separação administrativa entre a Capital do Império e a Província ficou bem explícita.

1832 — Anexação ao Estado do Rio de Janeiro dos Municípios de Campos e São João da Barra que, desde 1763, pertenciam ao Espírito Santo.

15 de janeiro de 1833 — Passagem para a Província do Rio de Janeiro das localidades de Itaguaí, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Caxias, Nilópolis, Mesquita, Queimados e Olinda.

15 de janeiro de 1833 — O Curato da Fazenda Nacional de Santa Cruz, situado à esquerda do Rio Itaguaí, pertencente ao Distrito de Santa Cruz, na área primitiva da Cidade, passou para a Vila de Itaguaí.

31 de dezembro de 1833 — Em face da reclamação dos seus moradores, o Imperador D. Pedro II desligou o Curato da Fazenda de Santa Cruz da Vila de Itaguaí, revertendo-a à Cidade do Rio de Janeiro.

Assim, o domínio da Cidade sobre Irajá, Campo Grande e Santa Cruz, é fundo na lei, tanto no tempo Colonial como no Constitucional Monárquico. 12 de agosto de 1834 — Ato Adicional. Por esse Ato Adicional o domínio da Cidade se tornou mais formal e preciso.

Art. 1.º — O direito reconhecido e garantido pelo artigo 71 da Constituição será exercido pelas Câmaras dos Distritos e pelas Assembléias que, constituindo os Conselhos Gerais, se estabelecerão em tôdas as Províncias com o título de Assembléias Legislativas Provinciais.

A autoridade da Assembléia Legislativa da Província, em que estiver a Côrte, não compreenderá a mesma Côrte, nem o seu Município.

A Capital do Império, cujas autoridades tinham na época da Colônia chegado a governar tôda a Capitania, ficava pelo Ato Adicional, inteiramente distinta da Província do Rio de Janeiro.

Continuava nesta Capital a Administração Própria, como no passado; o resto da Província iria ter govêrno privativo, sem jurisdição sobre ela.

A separação dos Territórios dessas duas Unidades da Federação foi um ato legal e irrevogável, visto que foi baseado na Constituição de 25 de março de 1824, e o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834; tanto isto é verdade, que nenhuma das Constituições Republicanas fez jamais na parte relativa à mudança da Capital qualquer restrição — impondo que o Território do ex-Distrito Federal fôsse incorporado ao Estado do Rio de Janeiro.

Durante a Monarquia, a Cidade — Município Neutro — como se começou a chamá-la, depois do Ato Adicional — vai tornando cada vez mais acentuada a administração nos pontos afastados do seu núcleo primitivo.

15 de novembro de 1889 — Promulgação do Decreto n.º 1, primeiro decreto da República, o primeiro dos grandes atos do Govêrno Provisório, na ordem e importância, representando a verdadeira razão de ser das novas instituições triunfantes: A natureza dos Estados e a Federação.

Art. 1.º — Fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de Govêrno da Nação Brasileira — a República Federativa.

Art. 2.º — As províncias do Brasil, reunidas pelos laços da Federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil.

Art. 10 — O Território do Município Neutro fica provisoriamente sob a administração imediata do Govêrno Provisório da República e a Cidade do Rio de Janeiro constituída também provisoriamente sede do Poder Central.

24 de fevereiro de 1891 — Constituição — Essa Constituição repetiu o primeiro Decreto da República, não alterou o domínio da Cidade, mas reforçou até esse domínio: Mantém expressamente integral os antigos limites do Município Neutro, passa-o ao ex-Distrito Federal e, depois, para o futuro Estado em que se transformaria, quando fôsse mudada a sede do Govêrno da República.

Art. 2.º — Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art. 3.º — Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, um zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.

Parágrafo único — Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.

Os Constituintes, após a promulgação da Constituição, separados em Câmara e Senado, regularam a vida administrativa do ex-Distrito Federal — Lei n.º 85, de 20 de setembro de 1892.

A Carta de 24 de fevereiro, em inúmeros artigos, provê a lei sobre a conservação dos limites da Cidade e a restituição desses limites quando, por qualquer forma alterados, a começar pelo Capítulo primeiro das Disposições Transitórias.

Art. 1.º — O Distrito Federal, compreendendo o Território do antigo Município Neutro, tem por sede a Cidade do Rio de Janeiro e continua constituído em Município.

12 de janeiro de 1936 — Instituição da Lei Orgânica n.º 196, para o Distrito Federal.

Art. 1.º — O atual Distrito Federal tem autonomia equivalente à dos Estados, ressalvadas as limitações decorrentes da Constituição Federal.

§ 1.º — São mantidos os limites geográficos atualmente reconhecidos ao Distrito Federal, sem prejuízo dos seus direitos às áreas que se acham desde tempos imemoriais sob sua efetiva posse e ainda das que possam reivindicar como de sua legítima jurisdição.

§ 2.º — Aplica-se ao Distrito Federal o preceito do artigo 13 do Ato das Disposições Transitórias do Distrito Federal, para determinar definitivamente os seus limites com o Estado do Rio de Janeiro e dirimir as dúvidas sobre isso existentes.

18 de setembro de 1946 — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4.º — A Capital da União será transferida para o Planalto Central do País.

§ 1.º — Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro de 60 dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

§ 2.º — O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3.º — Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da Capital.

§ 4.º — Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara.

Art. 6.º — Os Estados deverão, no prazo de 3 anos, a contar da promulgação deste Ato, promover por acordo a demarcação de suas linhas de fronteiras, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1.º — Se o solicitarem os Estados interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

15 de janeiro de 1948 — Instituição da Lei Orgânica de n.º 217, do ex-Distrito Federal.

Art. 1.º — Ficam mantidos os limites geográficos, então reconhecidos ao Distrito, sem prejuízo de seu direito às áreas que se acham, desde tempos imemoriais, sob sua posse efetiva e as que possa reivindicar como de sua legítima propriedade.

3 de julho de 1956 — Pela Emenda Constitucional n.º 2, desta data, foi concedida Autonomia do ex-Distrito Federal e fixada a data das novas eleições para Prefeito e Vereadores eleitos por sufrágio direto.

19 de setembro de 1956 — Promulgação da Lei n.º 2.874, dispondo sobre a mudança da Capital para Brasília.

1 de outubro de 1957 — O Sr. Presidente da República sancionava a Lei n.º 3.273, fixando a data da mudança da Capital para Brasília, no dia 21 de abril de 1960, data em que o ex-Distrito Federal passaria a constituir o Estado da Guanabara.

14 de abril de 1960 — Promulgação da Lei n.º 3.752, que ditou normas para a convocação da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara.

Art. 1.º — Na data em que se efetivar a mudança da Capital Federal, prevista no art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias, o atual Distrito Federal passará, em cumprimento ao que dispõe o § 4.º, a constituir o Estado da Guanabara, com os mesmos limites geográficos, tendo por Capital a sede do Governo a Cidade do Rio de Janeiro.

A medida que o agrupamento humano se desenvolve, que a população adquire a noção de sua força, que a civilização penetra no Território, vai-se formando inevitavelmente uma consciência que exclui outra jurisdição que não seja a própria, integrada com os seus problemas e o seu destino; assim, a jurisdição, a posse, só por si, é indício do domínio: A jurisdição secular da Cidade, do Município Neutro, do ex-Distrito Federal, do Estado da Guanabara, continuamente perene é a manifestação solene deste domínio.

Se entendesse o Estado do Rio de Janeiro reivindicar como de sua propriedade a zona em que o ex-Distrito Federal tem exercido e exerce jurisdição, não lograria obter tal desiderato em vista da jurisdição constante e ininterrupta, ficando o direito do Distrito Federal.

O respeito à jurisdição, equivale a um plebiscito tácito e constitui a solução brasileira dos Limites Interestaduais e até mesmo dos limites entre o Brasil e os demais Estados Sul-Americanos.

O acordo direto e o arbitramento, baseados no "uti possidetis", permitiu a Rio Branco fixar os contornos do Brasil — sem guerra, e tem servido de modo análogo para que os seus Estados determinem entre si os seus limites, harmônica e fraternalmente.

Não procederam de outro modo o próprio Estado do Rio de Janeiro e os de São Paulo e Espírito Santo, nos acordos que lavraram na Conferência de Limites Interestaduais, realizada nesta Capital em julho de 1920.

O ex-Distrito Federal, com ânimo conciliador e a fim de tornar fácil e rápida a solução da dúvida levantada de limites, propôs, em 24 de julho de 1920, ao Estado do Rio de Janeiro o reconhecimento das jurisdições incontestáveis, consubstanciada na seguinte proposta apresentada na Conferência de Limites Interestaduais por Thomaz Delfino dos Santos, Antonio Geremário Teles Dantas e Francisco Agenor de Noronha Santos:

Os limites entre as duas circunscrições da República ficam fixados pela linha que separa os lugares onde cada uma dessas circunscrições exerce exclusiva jurisdição política, forense e administrativa.

O Estado do Rio de Janeiro não aceitou a proposta, mas apresentou, em 9 de julho de 1920, por intermédio de J. Matoso Maia Forte, F. Souza Lima e João Antonio de Oliveira Guimarães a seguinte:

“Os representantes do Estado do Rio de Janeiro propõem ao Distrito Federal a seguinte base para um acôrdo direto que ponha termo às dúvidas sobre os limites entre as duas circunscrições da República:

A linha partirá da Foz do Rio São João de Merití, e seguirá por este à Foz do Pavuna; dêste seguirá pelo Merití até a Foz do Riacho Merití ou dos Mosquitos; e, por este até suas nascentes.

Daí seguirá pelos Morros da Madama e São Bernardo e dêste ponto correrá em demanda da vertente austral da Serra de Gericinó, e por esta até encontrar o Rio Guandú do Sena, seguirá por este rio e pelos rios da Praia do Mendanha, Guandú-Mirim ou Tinguá e Itaguaí, até a foz dêste, na Baía de Sepetiba”.

Essa proposta afastou-se da linha de limites fixada pelo Decreto n.º 1, de 8 de maio de 1892, pois tôda a zona entre o Rio Guandú e o Rio Itaguaí, a base do maciço Gericinó-Marapicú, grande parte de Campo Grande, a povoação de Realengo, incluídos no Decreto n.º 1, de 8 de maio de 1892, são repudiados pela proposta.

O ex-Distrito Federal apresentou uma outra contra-proposta, consubstanciada no seguinte:

ACÔRDO DIRETO

1.º — Os limites do ex-Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro são fixados pela linha que separa os lugares onde cada uma dessas circunscrições exerce exclusiva jurisdição política, forense e administrativa.

2.º — A jurisdição exclusiva nesses lugares será verificada por uma comissão mista nomeada pelo ex-Distrito Federal e pelo Estado do Rio de Janeiro, que demarcará as fronteiras das duas circunscrições, tornadas definitivas quando as Assembléias locais Deliberativas e o Congresso Nacional as aprovarem na forma da Constituição.

Mais tarde, em 12 de julho de 1920, atendendo ao apêlo do Governo Federal, que desejava ver quanto antes dirimidos os litígios interestaduais, de modo que ao comemorar-se o Centenário da Independência já não houvesse mais litígios dessa espécie, foi feito o seguinte:

ACÔRDO POR ARBITRAMENTO ENTRE O EX-DISTRITO FEDERAL E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O ex-Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, o primeiro representado pelos Srs. Thomaz Delfino dos Santos, Francisco Agenor de Noronha Santos e Antonio Geremário Teles Dantas, e o segundo pelos Srs. João Antonio de Oliveira Guimarães, José Matoso Maia Forte e Francisco de Sousa Lima, no intuito patriótico de dirimir as dúvidas existentes sobre os limites entre as duas circunscrições, e na impossibilidade absoluta de uma solução direta e imediata, acordam o seguinte:

1.º — São solicitados os bons officios de um árbitro para resolver as dúvidas sobre os limites entre as partes contratantes, o qual traçará a linha divisória definitiva entre os dois territórios.

2.º — A decisão do árbitro será proferida dentro de prazo razoável da data da entrega dos documentos pelas partes contratantes que se obrigam a fazê-lo, no prazo de 60 dias, bem como prestar quaisquer esclarecimentos que lhes sejam pedidos, podendo ter junto ao árbitro seu representante.

3.º — A decisão do árbitro, aceita pelas duas partes contratantes, será submetida às Assembléias Deliberativas locais, em 1920 e 1921, a fim de poder ser homologada pelo Congresso Nacional antes de 7 de setembro de 1922.

4.º — A demarcação da fronteira será feita imediatamente por Delegados do Governo Federal, com assistência de um representante do Distrito Federal e outro do Estado do Rio de Janeiro.

5.º — O árbitro será escolhido de comum acôrdo entre o Prefeito do Distrito Federal e o Presidente do Estado do Rio de Janeiro. Em 12 de julho de 1920.

O árbitro escolhido pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal e Presidente do Estado do Rio de Janeiro, recaiu no eminente Sr. Dr. Epitácio da Silva Pessoa, honrado Presidente da República. E a exposição documentada a que, em obediência ao acôrdo de 12 de julho, o Distrito Federal, por seus representantes se comprometeu a sujeitar a seu exame, lhe foi apresentado em 12 de setembro de 1920.

Segundo se pode constatar da exposição documentada elaborada pela Comissão dos Delegados do ex-Distrito Federal, são esses os limites com o Estado do Rio de Janeiro: O Rio Merití, na respectiva foz, na Baía de Guanabara, até a confluência do Rio Pavuna, por este rio até o Rio Cabral, subindo este último, até o ponto em que é atravessado pela estrada do mesmo nome; daí, por linhas retas sucessivas, até o lugar denominado Cancela Preta, na Estrada de Água Branca; ao alto do morro situado em frente da Fazenda do Gericinó, na serra do mesmo nome; no alto do Morro do Guandú; ao cume do Morro de Manoel José; ao pico de Marapicú; ao Rio Tinguá ou Guandú Mirim, ponto em frente ao Morro da Bandeira; daí pelo citado Rio Tinguá, até o Itaguaí, e por este rio até a foz na Baía de Sepetiba.

Se aceita pelo Estado do Rio essa linha limite estudada e proposta pelos Delegados do ex-Distrito Federal, este perderia o seguinte:

1 — A Ilha do Governador, com a superfície de 29 quilômetros quadrados.

2 — A encantadora Ilha de Paquetá, com a superfície de 1 quilômetro quadrado e que até à criação do Município fêz parte do Distrito de Magé, da Província do Rio de Janeiro.

3 — Além de outras ilhas menores, a Ilha da Cidade Universitária, a qual, como sabemos, foi formada por atêrro das ilhas: Fundão, Cabras, Baiacú, Catalão, Pindaí Grande ou França, Pindaí Pequeno ou de Ferreiro, Bom Jesus, Sapucaia e Pinheiros, as quais foram consideradas extintas pelo Decreto n.º 47.535, de 29 de dezembro de 1959.

4 — Parte da Restinga de Marambaia limitada pelo prolongamento da reta que liga o marco existente na Estrada de Santa Cruz e Ilha de Guaraquessaba.

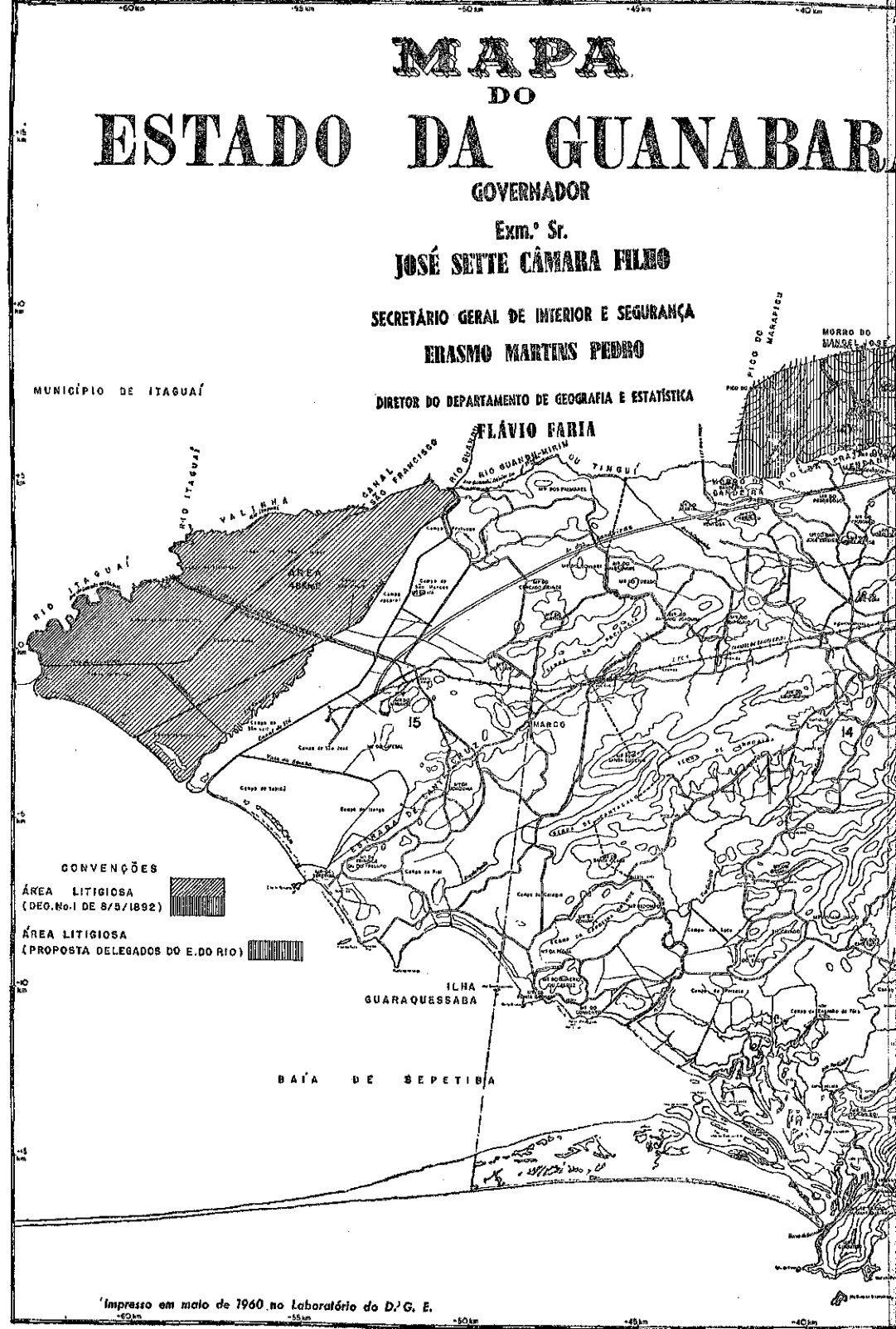
5 — As Ilhas Litorâneas Redonda, Rasa, Comprida, Cigarra, Palmas, Cotunduba, Pontuda, etc.

Além dessas perdas, continuaria obscura a linha Guandú Mirim, Guandú e Itaguaí, pois, como tivemos a oportunidade de explanar na primeira parte do nosso trabalho, o Rio Guandú jamais teve ligação perene com o Rio Itaguaí.

Consultados, pois, os documentos históricos, donde os primeiros períodos até à época contemporânea, e examinando no terreno a jurisdição perene da Cidade em frente ao do Estado do Rio de Janeiro, se chegará à conclusão de que a linha mais conveniente para o interêsse das duas zonas e que deverá ser considerada a fronteira legal é a seguinte: Início da linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente à Barra da Baía de Guanabara, atinge essa Barra e segue pelo interior da Baía, segundo um contôrno que deixa para o Estado da Guanabara a maior parte das suas ilhas, entre elas as do Governador e Paquetá, as mais importantes, indo ter à Foz do Rio São João de Meriti; daí sobe por êste até a Barra do Rio Cabral, subindo ainda por êste até à Ponte em que o atravessa a Estrada do Cabral; daí, por meio de retas, alcança sucessivamente o Marco da Cancela Preta, na Estrada de Água Branca, o Morro da Barra do Gericinó, que fica em frente à Serra do mesmo nome, o Pico Gericinó, o Morro do Guandú, o Morro do Manoel José, o Morro do Marapicú, o ponto do Rio Guandú Mirim ou Tinguí, que fica fronteiro ao Morro da Bandeira até a sua desembocadura no Rio Guandú; Rio Guandú, Valinha, Canal de São Francisco (que aproveitou parte da Valinha), Valinha e Rio Itaguaí até a sua foz na Baía de Sepetiba, alcançando por esta o Ponto da Restinga de Marambaia, atingido por uma reta que, partindo do Marco Limite qu existe na Estrada de Santa Cruz, passa pela Ilha de Guaraquessaba; daí continua pela dita reta até o mar, alcançando o Ponto Fronteiro da Linha que limita as águas territoriais brasileiras.

A descrição sistemática e minudente dêsses limites propostos neste despretensioso trabalho poderá servir para solucionar de uma vez por tôdas essas pendências, com graves danos para o prestígio da Federação, que não pode deixar de ver com tristeza o espetáculo de tais dissensões.

É certo que essa questão ainda não assumiu aspectos mais sérios, por circunstâncias diversas e que, aliás, mais tarde poderá transformar-se incandescente com o crescimento da população e da riqueza dos trechos litigiosos.



Devemos liquidar com essa disputa por umas tantas miseráveis léguas de terra que o destino nos reservou, opulenta e ampla, para que a povoássemos e a explorássemos entre afeições recíprocas e solidárias.

No justo momento em que o ex-Distrito Federal se transforma no Estado da Guanabara e nas vésperas da Reunião da Assembléa Constituinte, esperamos que esse trabalho possa contribuir para o reajustamento de tôdas as linhas que separam os dois Estados para o perfeito equilíbrio do seu funcionamento e preservação do Território do glorioso Estado da Guanabara, inestimável patrimônio histórico e cívico e uma das maiores conquistas da civilização brasileira!